

EDITAL

----- Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência cometida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto no artigo 56.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo I do citado diploma, que pelo despacho n.º 15/2019, datado de 26 de julho, procedeu à delegação e subdelegação na Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, as competências em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, discriminadas no documento anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante. -----

----- Para constar lavrou-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados na página, bem como no boletim eletrónico do Município, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º anexo I do citado diploma. -----

----- Barcelos, aos 31 de julho de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

  
\_\_\_\_\_  
/Miguel Jorge da Costa Gomes/



Câmara M. Barcelos  
Sec.Geral / DAL

Registo Nr. **44.417/19**

26/07/19

Despacho n.º 15/2019

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE] foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O citado diploma legal enumera, no artigo 33.º do seu anexo I, um conjunto de competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, excepcionando-se as expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

Por sua vez o artigo 35.º do anexo I do mesmo diploma legal enumera o conjunto de competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Já o n.º 2 do artigo 36.º do anexo I deste diploma dispõe que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada nos artigos 44.º a 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Com efeito, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 5 de abril de 2018, deliberou delegar no seu Presidente ou no Vereador que legalmente o substitua, com faculdade de subdelegação em quaisquer dos Vereadores, todas as competências previstas nos artigos 33.º e 39.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das legalmente indelegáveis, assim como deliberou delegar, nos mesmos termos, entre outras, a competência para a realização de despesas públicas até € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos), no âmbito do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.



Sem prejuízo das matérias já objeto de delegação e subdelegação, o decurso de tempo, associado a especificidades de determinadas matérias, em especial em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, impõe a necessidade de alargamento/atribuição de novas competências, por forma a contribuir para o bom e célere funcionamento das unidades orgânicas deste Município.

Deste modo, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego na Senhora Vereadora, Anabela Pimenta de Lima Deus Real, em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, as competências que seguidamente se especificam:

- a) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos conjugados dos artigos 18.º, n.º 1, e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da Proposta n.º 2 («Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente»), aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 5 de abril de 2018;
- b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)];
- c) Decidir não contratar por lotes, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 46º-A do CCP;
- d) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do CCP, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;
- e) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;



- f) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º do mesmo diploma legal;
- g) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação);
- h) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;
- i) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- j) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
- k) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP e nos termos legalmente previstos;
- l) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º do CCP, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
- m) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º do CCP, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
- n) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- o) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- p) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- q) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do CCP;

1  
3



- r) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
  - s) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação;
  - t) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do CCP;
  - u) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º do CCP;
  - v) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º do CCP;
  - w) Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP;
  - x) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º, todos do CCP, e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
  - y) A competência para designar o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, e delegar no mesmo poderes para a adoção das medidas a que se refere o n.º 3 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;
  - z) Para além dos atos atrás referidos, a competência para a prática de quaisquer outros atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, em sede de formação do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 109º do CCP.
- aa) Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa.
- i. Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes, todos do CCP;
  - ii. Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;

4



- iii. Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;
- iv. Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º do CCP;
- v. Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do CCP;
- vi. A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º do CCP para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos a mais, nos casos e termos legalmente previstos;
- vii. A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º do CCP para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos a mais, ou apresentação de contraproposta;
- viii. A competência para ordenar ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;
- ix. A competência para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa ao preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;
- x. Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º do CCP;
- xi. Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
- xii. Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345.º do CCP;
- xiii. A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º do CCP;
- xiv. A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;

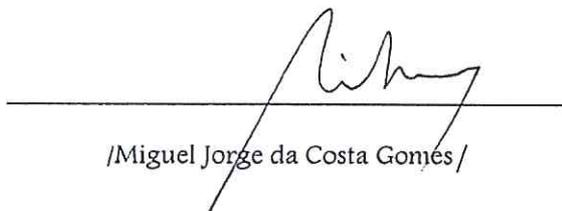


- xv. Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;
- xvi. Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;
- xvii. A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no CCP, no decurso da execução dos contratos.

O presente despacho produz efeitos na presente data.

Barcelos, 26 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,



/Miguel Jorge da Costa Gomes/